

RESOLUÇÃO UNIV Nº 9 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Aprova a reserva de vagas nos Processos Seletivos da Universidade Estadual de Ponta Grossa para candidatos oriundos de Instituições Públicas e para aqueles que se autodeclararem negros.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 26 de abril de 2006, *considerando*

as decisões do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 21 de março de 2006 e dia 12 de abril de 2006;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 17 de abril de 2006; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado na Secretaria da Reitoria – Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 0421/2005*, aprovou e eu, Reitor da UEPG, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que os percentuais aplicáveis ao sistema de cotas serão proporcionais à quantidade de inscritos por curso, na condição de estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino ou de estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino.

§ 1º No mínimo, 10% das vagas de cada curso de graduação ofertadas pela UEPG em seus processos seletivos, será reservado a candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino.

§ 2º No mínimo, 5% das vagas de cada curso de graduação ofertadas pela UEPG em seus processos seletivos, será reservado a candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino, que se autodeclararem negros.

§ 3º Entende-se por Instituições Públicas de Ensino aquelas mantidas pelo poder público, em suas esferas municipal, estadual ou federal.

RESOLUÇÃO UNIV Nº 9 DE 26 DE ABRIL DE 2006.
Fl. 2

§ 4º Não poderão concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas os candidatos que já tenham concluído curso superior, condição esta que deverá ser objeto de declaração específica a ser firmada no ato da inscrição.

§ 5º O candidato que optar por uma forma de reserva de vagas, será automaticamente excluído das demais.

Art. 2º Entende-se por estudante oriundo de escolas públicas, aquele que realizou o 3º e 4º Ciclos (5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em escola pública, havendo tolerância para até 2 (dois) anos cursados em outra escola não pública, exceto no Ensino Médio.

Art. 3º Considera-se negro o candidato que assim se declarar e apresentar traços físicos característicos deste grupo étnico.

Art. 4º Os percentuais aplicáveis ao sistema de cotas serão definidos após o término das inscrições de cada processo seletivo, nos limites mínimos definidos no § 1º do Art. 1º.

Art. 5º O percentual de vagas definido no Art. 1º deverá vigorar por um período de 8 (oito) anos letivos, contados a partir do ano letivo de 2007.

Art. 6º Dentro do prazo fixado no Art. 5º, os limites mínimos definidos no § 1º do Art. 1º serão aumentados:

I - 5% a cada ano para estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino;

II - 1% a cada ano para estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino.

Art. 7º As vagas não preenchidas através do sistema de cotas serão remanejadas da seguinte forma:

I - da cota reservada para negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino para a cota de alunos oriundos de Instituições Públicas de Ensino;

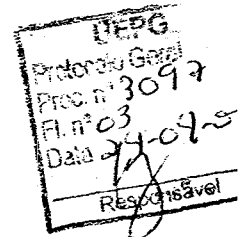
II - da cota de alunos oriundos de Instituições Públicas de Ensino para o sistema universal.

RESOLUÇÃO UNIV Nº 9 DE 26 DE ABRIL DE 2006.
Fl. 3

Art. 8º Deverá ser composta uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de implementação da política de cotas na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE indicará uma comissão para homologar a matrícula dos candidatos que se autodeclararem negros, após verificação dessa condição, conforme descrito no Art. 3º desta Resolução.

Paulo Roberto Godoy
Reitor



RESOLUÇÃO CEPE Nº 114 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

CRIA E INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE COTAS NA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 5727 de 20/09/2006, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 137/2006;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 31/10/2006, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação da Implementação da Política de Cotas, com o objetivo precípuo de implementar a política de cotas na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação da Implementação da Política de Cotas será constituída dos seguintes membros:

- I - um (1) membro da Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA;
- II - um (1) membro do Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOE;
- III - um (1) representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- IV - um (1) representante do Conselho de Integração Universidade e Sociedade - CONINT;
- V - um (1) membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- VI - um (1) representante do corpo discente indicado pelo DCE.

Parágrafo Único A Comissão Permanente de Avaliação da Implementação da Política de Cotas em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

DEPG
Protocolo Geral
Proc. n.º 3097
Fl. n.º 04
Data 24/10/06
Responsável

RESOLUÇÃO CEPE Nº 114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

- Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação da Implementação da Política de Cotas, com base na Resolução UNIV n.º 9/2006 e em diretrizes e normas emanadas de órgãos do MEC, elaborará regulamentação própria, a ser aprovado pelo CEPE, em que constarão suas atribuições.
- Art. 4º Ao final do ano letivo e após a divulgação das notas finais, a Comissão deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar à Reitoria relatório circunstanciado sobre a implementação da política de cotas.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvido o CEPE, no que couber.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Carlos Gomes
REITOR



RESOLUÇÃO CEPE Nº 163, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS NA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução UNIV nº 009, de 26.04.2006;

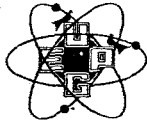
CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 114, de 31.10.2006;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 11702, de 12.09.2007, que foi analisado pela Câmara Graduação, através do Parecer CEPE nº 183/2007;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 09.10.2007, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução;

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Política de Cotas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, constituída dos seguintes membros:

- I- 01 (um) membro da Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA;
- II- 01 (um) membro do Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOE;
- III- 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- IV- 01 (um) representante do Conselho de Integração Universidade e Sociedade - CONINT;
- V- 01 (um) membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- VI- 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo DCE;
- VII- 01 (um) representante da comunidade Negra dos Campos Gerais;
- VIII- 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa



RESOLUÇÃO CEPE Nº 163, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

FL.2

Parágrafo único – Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo terão mandato de 1 ano.

Art. 2º A Comissão Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Política de Cotas, com base na Resolução UNIV n.º 9/2006 e em diretrizes e normas emanadas de órgãos do MEC, elaborará regulamentação própria, a ser aprovado pelo CEPE, em que constarão suas atribuições.

Art. 3º Ao final do ano letivo e após a divulgação das notas finais, a Comissão deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar à Reitoria relatório circunstanciado sobre a implementação da política de cotas.

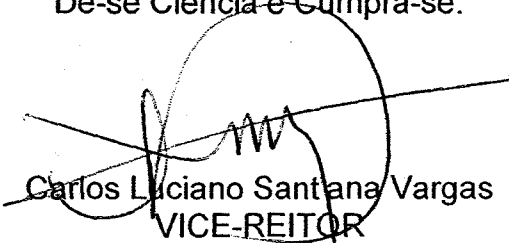
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvido o CEPE, no que couber.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 114/2006.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.


Carlos Luciano Santana Vargas
VICE-REITOR

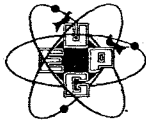


COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UEPG

REGIMENTO INTERNO

- Art. 1º A Comissão de Avaliação da Implementação do Sistema de Cotas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, criada pelo artigo 8.º da Resolução UNIV n.º 9, de 26-04-2006, e instituída pela Resolução CEPE n.º 163, de 09-10-2007, terá sua organização, atribuições e funcionamento regulados pelo presente Regimento Interno.
- Art. 2º A Comissão de Avaliação da Implementação do Sistema de Cotas da UEPG, designada pela Portaria R. n.º 203, de 16-06-2007, tem sede na Avenida General Carlos Cavalcanti n.º 4.748, no campus em Uvaranas no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
- Art. 3º A Comissão de Avaliação da Implementação do Sistema de Cotas da UEPG, além do objetivo precípuo de acompanhar e avaliar a implementação da política de cotas, terá, ainda, os seguintes objetivos:
- I - levantar dados sobre a vida acadêmica dos matriculados pelo sistema de cotas;
 - II - proceder análise relativa aos resultados da política de cotas;
 - III - fornecer subsídios à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD para a proposição de eventuais normas e encaminhamentos aos órgãos interessados na avaliação da política de cotas implantada;
 - IV - dar conhecimento à comunidade acadêmica dos reais resultados relativos à política de cotas adotada;
 - V - apresentar à Reitoria, dentro dos prazos regulamentares, relatório circunstanciado sobre a implementação de políticas de cotas.
- Art. 4º A Comissão de Avaliação da Implementação do Sistema de Cotas da UEPG, designada para mandato de 01 (um) ano, cujos membros poderão ser reconduzidos pelo órgão que representam, terá suas reuniões ordinárias 01 (uma) vez a cada mês e extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.
- Art. 5º A Comissão de Avaliação da Implementação do Sistema de Cotas da UEPG, colegiado de natureza estritamente consultiva, será constituída das seguintes categorias:
- I - Presidente;
 - II - Secretário;
 - III - demais membros, conforme o artigo 1.º da Resolução CEPE n.º 163/2007.

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os membros a cada novo mandato.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. FL. 02 de 03

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I - determinar a pauta a ser discutida em cada reunião;
- II - designar data, horário e local de cada reunião;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar alocação de recursos necessários para a execução das ações;
- V - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 7º Ao Secretário compete:

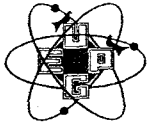
- I - convocar os membros da Comissão, mediante edital, cientificando-os da pauta, local, data e horário da reunião;
- II - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- III - confeccionar e assinar juntamente com o Presidente a correspondência expedida;
- IV - receber a correspondência oriunda de outros órgãos, fazendo a triagem e distribuindo-as aos interessados, em fotocópia, quando couber;
- V - publicar avisos e decisões da Comissão;
- VI - manter em arquivo próprio toda a correspondência endereçada à Comissão e todos os documentos que lhe disserem respeito;
- VII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 8º Aos demais membros da Comissão compete:

- I - participar da elaboração, da análise e da aprovação do projeto de avaliação da política de cotas da UEPG;
- II - participar efetivamente na execução do projeto de avaliação da política de cotas da UEPG;
- III - participar da elaboração, da análise e da aprovação do relatório anual de avaliação a ser encaminhado à Reitoria;
- IV - disseminar, junto à comunidade universitária e ponta-grossense, as informações produzidas.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar Consultoria para:

- I - emitir parecer sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente;
- II - sugerir medidas preventivas ou saneadoras em assuntos relacionados à política de cotas;
- III - comparecer às reuniões, quando convocados pelo Presidente;
- IV - usar do direito a voz, manifestando-se a respeito dos assuntos colocados em discussão, abstendo-se de votar em qualquer matéria colocada em votação.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. FL. 03 de 03

Art. 10 A Comissão poderá contar com convidados especiais para:

- I - comparecer às reuniões, quando convidados específica e oficialmente;
- II - usar do direito a voz, manifestando-se a respeito dos assuntos colocados em discussão, abstendo-se de votar em qualquer matéria colocada em votação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Implementação de Políticas de Cotas da UEPG, ouvido o CEPE no que couber.

Art. 12 O presente Regimento Interno passará a vigorar na data de sua publicação.

8